



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1172/96, em 30 de outubro de 1996

Autoriza o Executivo a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Cássia Fernandes Crilon Sakamoto um imóvel, situado na quadra 71, lote 104, com área total de 316,20 metros quadrados, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,20 metros, com a rua Ivanilde Alves da Silva; pelos fundos, numa extensão de 10,20 metros, com terrenos do patrimônio público municipal; pela direita, numa extensão de 31 metros, com a rua Evaristo Bruno; e, pela esquerda, numa extensão de 31 metros, com terrenos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COPASA-MG o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel, objeto desta doação, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, reverterá ao patrimônio do Município, cessadas as razões de sua utilização pela donatária.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias estabelecidas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30
de outubro de 1996

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal